



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 65140-08.1990.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Mendonça Gomes, Agravado(s): ADAILTON CORREA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28400-86.1998.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ARNALDO MANOEL DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139700-97.1998.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): REGINA COELI RIBEIRO DO AMARAL PORTELLA, Advogada: Dra. Monica Ventura Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28600-96.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): ALDO AIRTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199600-50.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIO HENRIQUE DE FARIAS NETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85000-44.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JAYME BERING JÚNIOR, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192200-90.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Dr. José Branco Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA CORREA, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Agravado(s): GALO BRAVO PRESTADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Zufellato, Agravado(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira,



Agravado(s): ABRANGE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 268200-06.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADERBAL CALDEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9950900-86.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s): DIRLENE MADALENA RIBEIRO, Advogado: Dr. Zélia Meireles Escouto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5600-28.2007.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): CESAR EVERALDO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17700-97.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68200-10.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SOUZA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73640-81.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENEE NOGUEIRA ROMANO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106100-40.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RENATO ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193700-92.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): GAOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229400-82.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 269100-52.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSEFA FRANCISCO MENESES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2362440-92.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2362400-13.2007.5.09.0004, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMONE FACHI, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Roberta Yvon Fixel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43700-67.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): MATHEUS COSTA PEREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65200-15.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravante(s): BACRAFT S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 81740-19.2008.5.08.0109 da 8a. Região**, corre junto com RR - 81700-37.2008.5.08.0109, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERDAN MOURA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99000-57.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): STOESSEL DOURADO MOITINHO, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107200-88.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ADRIANA CARVALHO CARDOSO, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123400-25.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO SALOMÉ, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 276400-46.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ELENALDO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): BLM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Salvador Dominguez Barros, Agravado(s): MONICA DINAMARCO GUIMARÃES EXNER, Advogado: Dr. Roberto Salvador Dominguez Barros, Agravado(s): WALLYTA DINAMARCO GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12400-24.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OLÍVIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante. **Processo: AIRR - 16700-92.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUSIMARA MARIGA, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Agravado(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. - COTREL, Advogado: Dr. Joana Silvia Mattia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31900-86.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO ALVES, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86200-41.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA SZURKALO DE REZENDE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): VIRTUAL OFFICE CONSULTING TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 143640-63.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): THAÍS CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Mesquita Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144000-52.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravante(s): LEONARDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 161200-33.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARINA CZEKUS ROCHA LIMA BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163000-10.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR ALBECHE MACHADO E OUTRO, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda



Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 173300-08.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAYRO JEANS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): PATRÍCIA GONÇALVES MAIA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219700-83.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravante(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ACTIVECRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Evandro Peres Antunes de Oliveira, Agravado(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 272800-09.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARISA CAMELLO DA SILVA KORITAR, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AIRR - 714000-83.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Beatriz Silvestre, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravante(s): CRISTIANE ELISABETE DARIO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Atlântico para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99-65.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FDL - SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Hugo Moraes Pereira de Lucena, Agravado(s): SUELLEN DA ENCARNAÇÃO MISSIAS, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-24.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAULHIO LAPORTE, Advogada: Dra. Mônica Souza Cardoso Alaor, Agravado(s): BRASIF S.A. - EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-86.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RONIVAN DE AGUIAR EMERICK E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Dyonisio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-73.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Agravado(s): SILVIO QUINTAS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Cecília Miguel, Agravado(s): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr.



Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-26.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOXLINE CONTACT CENTER INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Auricchio, Agravado(s): PAULO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Agravado(s): ASARAIVA COMÉRCIO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691-75.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): IRACI VELOSO DE MELO CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação Faculdade de Medicina para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1358-82.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITADERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Agravado(s): RICARDO SOUTTO, Advogado: Dr. Roberto Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-98.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): MARCELO PIRES CÂNDIDO, Advogada: Dra. Danielle C. Allegretti Bazoli, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-21.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Sacramento dos Santos, Agravado(s): HOSTAL BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Vanessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-69.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA MARIA MACIEL, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DISDUC LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Andréa Miriam Rosenberg Valio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AIRR - 1665-92.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - IMS, Advogado: Dr. Achile Mário Alesina Júnior, Agravado(s): MIRIAM APARECIDA REIS COSTA, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701-93.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam



submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 1994-24.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): RENY RENATE HADLICH FERRAZ DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Ivâni Siriani da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2247-88.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSVALDO ALVES, Advogado: Dr. Francisco Isidoro Aloise, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2780-74.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GABRIEL RAMIREZ DIAS, Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Itamar de Sousa Silva, Agravado(s): COZINPISO COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo dos Reis Allievi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6042-67.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 6043-52.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): JUSTINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em face do provimento dado ao AIRR 6043-52.2010.5.01.0000, que corre junto. **Processo: AIRR - 6043-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 6042-67.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUSTINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6557-05.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTAIR BENÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): ALDO FLORES, Advogado: Dr. Roberto T. D. Cancelli, Agravado(s): LSF LIBERAL FINANCIAL SERVICE E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto T. D. Cancelli, Agravado(s): VIGLEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E GUARDAS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Cristina de Mdeiros Rodrigues, Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7763-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): EDNA DE ALMEIDA AMARAL NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Almeida Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145000-62.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILCELIO BELTRÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Euliane Rosa Torres da Silva, Agravado(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogada: Dra. Luci Helena Souza Silva Monteiro,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 327-68.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): SIDNEI RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 626-92.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ANDRÉ DE ROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 673-27.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Jocineide Maria de Sousa Ramos, Agravado(s): ROSICLEIDE DOS SANTOS CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Marlon Douglas Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AIRR - 680-04.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLÍCIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Dra. Priscilla do Rosário Resende Lima Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-20.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELI MOREIRA PIROLO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-94.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVANA APARECIDA LAURETTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-87.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNO GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Joaquim Edinilson Siqueira da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-40.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no





mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-44.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravante(s): CRISTINA PERES CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 941-87.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronilton Anderson Pereira Egg, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-77.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÉBER JOSÉ MAZZONI, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-19.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA - SINDVIG, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Dias Filho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DO TRANSPORTE DE VALORES E DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TESOURARIA, NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DE GOIÂNIA - SINDIFORTE, Advogado: Dr. Jardel Marques De Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-28.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCA MARIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): COMÉRCIO DE CALÇADOS FLATO DE SÃO BERNARDO LTDA., Advogado: Dr. Flávio César da Cruz Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-05.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANA ALMAZAN FERNANDEZ, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1608-22.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): ALOISIO FEIJO DE MELO FILHO, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1770-19.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): NG BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lucas Hércules Devitto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1793-60.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA VÍTOR, Advogado: Dr. Jefferson Maioline, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AIRR - 1884-75.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONA LISA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1938-57.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2406-20.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA MARIA GONÇALVES MELO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2942-57.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): GRAZIA MARIA GUERRA, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4959-68.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO MOÍSES DUARTE COELHO, Advogado: Dr. Roberto Angnes, Agravado(s): SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113400-68.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE IDOSOS, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-29.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-95.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 206-78.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Ênio Cardoso, Agravado(s): MARIA DAS DORES ALVES TANURI, Advogado: Dr. José Lino Silva Magalhães, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-76.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Bárbara Hargreaves Carvalho Tymburibá, Agravado(s): CHRISPIM BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 335-17.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUNA MANINA OLIVEIRA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Henrique Elias, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Rogério de Campos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-49.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARIA ROSA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Geniliana Venâncio da Visitação Silva, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-53.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOA VISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): MOACIR JOSÉ DE MOURA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-14.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Elizabete Auler, Agravante(s): LUCAS JOSÉ COUTINHO, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 886-40.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravante(s): CLÁUDIO CHIMIESKI PINTO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-76.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE VIEIRA NETO, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-28.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÓVIS DA ROSA INSAURRIAGA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1312-35.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): EVERALDO ANTÔNIO DE BARROS, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343-27.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Suellen Krausburg Vargas, Agravado(s): RENATO ZONTA DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1493-54.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSILÂNDIA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1747-18.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REJANE MARTINS RODRIGUES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2529-11.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSMANAU S - TRANSPORTES URBANOS MANAU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO, Agravado(s): FERNANDA SARMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-04.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): MARCOS CORREIA LIMA DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1022-09.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): SILVIA ALVES, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357-22.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CRISTIANA MARIA DE ASSIS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1497-65.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s):



DANIA LORENA TIMÓTEO, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: RR - 200200-83.2001.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE, Advogado: Dr. Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva, Recorrido(s): CRISTIANE DUTRA DE SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Com ressalva do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: RR - 50900-88.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Michely Alinne Narciso, Recorrido(s): SEBASTIÃO ÂNGELO BISSOLI, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: 1) "devolução de descontos - seguro de vida" e 2) "bancário. cargo de confiança. gerente geral. art. 62, II, da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento, no primeiro aspecto, para excluir da condenação a devolução das parcelas relativas ao seguro de vida e de acidentes pessoais, e, no segundo aspecto, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos no período em que o Reclamante exerceu a função de gerente geral de agência bancária, mantida, contudo, a condenação em horas de sobreaviso. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 64240-90.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVARISTO ALMIR MARTINS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, com declaração de autenticidade das cópias, pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 138900-65.2006.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUÍS FERNANDO SARAIVA ABAL, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 800-67.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDREIA APARECIDA REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada noturna - diferenças", por violação do art. 73, §5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas noturnas (adicional noturno e hora ficta - inclusive reflexos legais postulados),



decorrentes das horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, em razão da prorrogação da jornada noturna (inteligência da OJ 388/SBDI-1/TST e da Súmula 60, II, do TST, aplicada por analogia), tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: RR - 20700-88.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LAURA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, e contrariedade à OJ 4 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 45900-67.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Timótheo Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação ao art. 133 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, nos termos das OJs 348 e 421 da SDI-1/TST; e III) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 87100-05.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ASDRÚBAL ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo César Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 122300-98.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATO MAGGI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à anotação da CTPS, por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS do reclamante deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio indenizado.; **Processo: RR - 2362400-13.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2362440-92.2007.5.09.0004, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Recorrido(s): SIMONE FACHI, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6300-11.2008.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Advogado: Dr. Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, prosseguir no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 38900-36.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - CDI, Advogado: Dr. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrente(s): ALLAN KARDEC DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, exclusivamente, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 41700-04.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE ALEXANDRE PROENÇA ALVES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): ACRILONITRILA DO NORDESTE - ACRINOR, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "adicional noturno", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e por contrariedade à Súmula 60, II/TST, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para, em relação ao período anterior a 01.10.2006, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com reflexos legais; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste particular. **Processo: RR - 47200-61.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Recorrido(s): VAGNER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Com ressalva do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: RR - 59100-36.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARINA CARVALHO WHATELY PAIVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 68900-49.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO MARCKMANN, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Bussolletti Chiattonne, Recorrido(s): INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza salarial", por violação do art. 333, II, do CPC; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a natureza salarial da parcela e determinar o pagamento de reflexos do auxílio-alimentação nas verbas de natureza salarial, conforme pedido inicial, observada a prescrição parcial reconhecida. **Processo: RR - 81700-37.2008.5.08.0109 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 81740-19.2008.5.08.0109, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Recorrido(s): ROBERDAN MOURA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "promoção por merecimento" e "juros de mora", por violação dos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 1º-F da Lei 9.494/97, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação a progressão horizontal por mérito referente a setembro/2006; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, a partir



de setembro de 2001, dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme determina o art. 1º - F da Lei 9.494, de 10/09/1997, introduzido pela MP 2.180-35, de 24/08/2001, observadas as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009, a partir da data de sua vigência. **Processo: RR - 82000-08.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91000-91.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ELIAS RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 593100-71.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VITOR LUIZ GOLFETTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Pretensão à declaração de nulidade da pré-contratação das horas extras. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula 294/TST, e "Horas extras. Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe parcial provimento para, afastando a prescrição total, pronunciar a prescrição parcial, restabelecendo a sentença que considerou prescrita a pretensão às verbas anteriores a 25/08/2003. Em consequência, com fundamento no permissivo constante no art. 515, § 3º, do CPC, no período imprescrito, julgou improcedentes os pedidos de declaração de nulidade do regime de pré-contratação de horas extras e de pagamento do valor que a elas seria correspondente; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras já deferidas, seja determinada a incidência do divisor 180. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 1284700-11.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO DE SOUSA FELIZ, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Aline Patrícia Graciotto Manso, Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Maingué Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jornada 12x36 - invalidade", "intervalo intrajornada - concessão parcial" e "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST (atual item I da Súmula 437/TST) e por violação do art. 477, § 8º, da CLT, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade da jornada 12x36 adotada, acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%; c) quanto ao terceiro tema, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 400-74.2009.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NUTRIAL AGROINDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, Recorrido(s): NILSON DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção,





devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da demandada, como entender de direito. ; **Processo: RR - 29400-93.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA SCHIAVO GUSSON, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113, SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de transferência, com reflexos nas parcelas de natureza salarial. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 61000-18.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): DANIELA SATIRO PONCE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 67600-15.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Recorrente(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): RONALDO MAGALHÃES DE MORAES, Advogado: Dr. Moacir Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado OGMO por violação do art. 7º, XXVI, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula coletiva que buscou dar quitação às diferenças de remuneração entre os valores pagos e os previstos na Convenção Coletiva de Trabalho que vigorou no período de 2006 a 2008, julgando improcedente a demanda; III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da 2ª Reclamada. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.; **Processo: RR - 179200-32.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): NIVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: RR - 187700-16.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Recorrido(s): HIDELBRANDO MARCANTE ARRUDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, ante o deferimento do pedido de gratuidade de justiça. Com ressalva do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: RR - 206600-22.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): DANIELLE ARAÚJO TAVARES, Advogado: Dr. Maurício de Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, quanto à preliminar de julgamento "ultra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de horas extras. **Processo: RR - 221100-64.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): BENEDITO FILHO DE ABREU E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto à competência e quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reajustes de complementação de aposentadoria e sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, restando prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, dispensado o pagamento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 440). **Processo: RR - 3318600-08.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ BRETANA GONZALEZ, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das partes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-HSBC, o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 84-42.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrente(s): EDSON THOMAZ ALCIDES, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. Por unanimidade, entender prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 119-78.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVIO ZERBINI BORGES, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à OJ 345/SBDI-1/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema e, portanto, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade nos termos da sentença de origem. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, que devem ser arcados pela Reclamada (art. 790-B da CLT). **Processo: RR - 428-68.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de GERALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Recorrido(s): IMPERIAL MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): PETROLINA MOTORES LTDA. - PETROMOL, Advogado: Dr. Leonardo Bahia Cabral, Recorrido(s): ALUMISA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao julgamento ultra petita, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, quanto à responsabilidade, por má aplicação da OJ 191 da SDI-1/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para: a) restabelecer a



sentença quanto ao valor arbitrado, em conjunto, a título de danos morais e materiais, em cota única, no importe de R\$237.120,00; b) para condenar as Reclamadas Imperial Motores Ltda. e Petrolina Motores Ltda. solidariamente pelas indenizações arbitradas. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 498-30.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUSANIRA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Carlos Eurico Leandro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que arbitrou a indenização por danos morais em R\$ 40.000,00, com a correção monetária a partir da sentença e juros de mora desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 726-27.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HANDISA CONSTRUTORA ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Recorrido(s): SELMA MARIA DE BARROS FREIRE E OUTROS, Advogado: Dr. Jakson de Souza e Silva, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando a sentença de fls. 348/356 e os atos processuais posteriores, devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do apelo.; **Processo: RR - 830-03.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDÍVIO PEREIRA, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Recorrido(s): ZEGLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PARA BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade civil da Reclamada pelo acidente de trabalho, por violação do art. 927 do CCB; III - no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização a título de pensão mensal vitalícia, desde a despedida, parcelas vencidas e vincendas, no importe de 2,5% da última remuneração percebida pelo obreiro, observando-se os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria, sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário eventualmente percebido; e c) condenar a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Determina-se, ainda, a constituição de capital pela Reclamada, conforme previsão do art. 475-Q do CPC. A correção monetária, em relação aos danos morais, deve incidir a partir desta decisão (Súmula 439/TST). Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado à condenação na sentença. Os honorários periciais fixados na sentença devem ficar a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1199-19.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIEL DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Lícia Maria Novaes Boaventura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-TELEMAR, o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 1244-73.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): LIDIANE DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



**1470-72.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CÉLIA REGINA FERREIRA ROSA E SILVA, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 288, I, desta Corte, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que juntará voto, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento da complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, desde a data da concessão da aposentadoria da autora pelo INSS. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10020-16.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Cunha, Recorrido(s): JOSÉ JORGE MONTEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: RR - 395-42.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSÉ MOTA DA COSTA, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas de percurso. **Processo: RR - 442-21.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Procurador: Dr. Yara de Almeida Leão, Recorrido(s): HELENA VILAS BOAS, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para alterar a condenação imposta ao Reclamado (Município de Leopólis), fixando a responsabilidade subsidiária e não solidária, mantendo a decisão nos demais aspectos. **Processo: RR - 460-63.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): JACKSON LOPES GADEA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 524-69.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIA MARIA PASSOS CALDAS, Advogado: Dr. José Leandro da Silva Costa Passos Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao auxílio-alimentação, por contrariedade à OJ Transitória 51 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento do auxílio-alimentação com os reflexos legais, a partir da aposentadoria da Reclamante, parcelas vencidas e vincendas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 668-29.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT, Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas por contrariedade à OJ 394/SBDI-I/TST (quanto aos reflexos das horas extras) e por violação do art. 477, §8º, da CLT (quanto à multa rescisória); II - no mérito, dar-lhe provimento, nesses temas, para: a) excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST; e b) excluir da condenação o pagamento da multa rescisória prevista no art. 477, §8º, da CLT. **Processo: RR - 703-13.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Blasco Aagaard, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSIMARE DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Francisco José Camelo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de declaração opostos, como entender de direito. Em face do decidido, afasto a penalidade aplicada em decorrência dos embargos considerados protelatórios pela Corte "a quo". Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso de revista da União. ; **Processo: RR - 1004-75.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): GRAZIELA DOS SANTOS GLOGNER, Advogado: Dr. Cleber Lopes Mendes, Recorrido(s): MEMPHIS S.A. INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1017-62.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO MAURICÉA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição total da pretensão deduzida em juízo, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja proferido novo julgamento, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 1059-92.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Recorrido(s): POTENCIAL SERVIÇOS EM TELEFÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Recorrido(s): ALLINE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fl. 424 e verso, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto



procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 1137-89.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ILZA ANTUNES DE BARROS, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1252-16.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Recorrido(s): CASTELO DE VIANA LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Wilson Santos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 1372-91.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LUIZ VANDERLEY SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo - salário-base", por contrariedade à OJT 60/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o adicional por tempo de serviço incida sobre o vencimento básico do servidor; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por violação do art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos.; **Processo: RR - 1376-38.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): LEONILDA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, "caput", da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento de promoções por merecimento ao período posterior à Lei Estadual nº 16.536/2010. **Processo: RR - 1837-16.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): TEREZINHA LUIZA DA SILVA TOMÉ, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: RR - 1871-06.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBISON ROGERIO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): INDÚSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGEPA LTDA., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST (antiga OJ 342, I/SBDI-1/TST), no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, do período em que este foi reduzido apoiado apenas em autorização genérica de norma coletiva, ou seja, do período



não abrangido por autorização expressa e específica do Ministério do Trabalho e Emprego, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e III/TST, e reflexos legais, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1978-80.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO BATISTA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Rio Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da autora. **Processo: RR - 10295-28.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Recorrido(s): MARIA IRENE SCHNOREMBERG DORNELLES, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: RR - 11-44.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 288, I, desta Corte, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que juntará voto, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento da complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, desde a data da concessão da aposentadoria do autor pelo INSS, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 130-41.2012.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Recorrido(s): AGESILDO MAGALHÃES DOS REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Acre (CPC, art. 113, § 2º). Com ressalva do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: RR - 156-93.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Recorrido(s): PAULO CESAR CASTILHOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.; **Processo: RR - 770-03.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINHO, Advogado: Dr.



Rômulo Bassi Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras e reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras e dos reflexos decorrentes da aplicação do art. 224 da CLT, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$25.000,00), dispensado o pagamento (fl. 478). Com ressalva do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.;

**Processo: RR - 1150-19.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOHN INACIO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcel Leão Troleis, Recorrido(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente, quanto à hora de sobreaviso, por contrariedade à Súmula 428, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas de sobreaviso, com os respectivos reflexos, assim restabelecida a sentença, neste aspecto. **Processo: RR - 1229-20.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KÁTIA DOS SANTOS ÁVILA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras respectivas e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema remanescente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos demais temas. Com ressalva do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.;

**Processo: RR - 1317-66.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOAQUIM ARTHUR DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 1462-74.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRURORA OAS LTDA., Advogado: Dr. Renata Sampaio Suñé Shaeppi, Recorrido(s): MANOEL LUÍS ALMEIDA FARIAS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulos os atos posteriores à audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia e profira nova sentença, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1500-79.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLAUCIMAR BASTOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo da Gama Reis, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial; III - no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de Trabalho de origem para prosseguir na análise do mérito como entender de direito. **Processo: RR - 1203-66.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERTANORTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Siqueira Fronchetti, Recorrido(s): RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Orlando





Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF e má aplicação da Súmula 434/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que, afastada a extemporaneidade do recurso ordinário da Reclamada, julgue-o, como entender de direito.; **Processo: RR - 91000-08.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARISTELMA RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 181740-75.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDIVALDO SIMÕES NUNES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12900-59.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Seiji Taba Kanashiro, Agravado(s): WANDERLEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Calixto Bernardo, Agravado(s): MASSA FALIDA da SOBAR S.A. - AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Afonso Henrique Alves Braga, Agravado(s): ESPÓLIO de GUY ALBERTO RETZ, Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDRÉ LUCIANO RETZ, Agravado(s): CÉLIA MARIA RETZ GODOY DOS SANTOS, Agravado(s): BEATRIZ MARIA RETZ, Agravado(s): LUCIANA MARIA RETZ, Agravado(s): PAULO ROBERTO RETZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76900-94.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): SÉRGIO MAGALHAES, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): UNIAO ESPORTIVA VILA OLIMPICA DA MARE, Advogado: Dr. Bárbara Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2115-60.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): CARLOS RENATO ALVES BAHIA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4000825-83.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PAOLA VASCONCELIOS MOREIRA, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 80-60.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): GLÁUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Fogolin Passos, Agravado(s): COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Antônio Narvaes Leiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1152-62.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE GOIÁS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Tavares, Agravado(s): MANOEL JESUS BEZERRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celeste Marques de Carvalho Freitas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



**1687-73.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Agravado(s): VALDEMIR FEITOZA SOBRAL, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2628-67.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO DEIVIDE LOPES, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 590-97.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JADIELSON SANTOS BRITO DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Agravado(s): ESMERALDO JOSÉ DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 944-44.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Bezerra de Souza, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS PINHO, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1415-78.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA REVERENDO ADÃO BOMTEMPO, Advogada: Dra. Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Agravado(s): LETICIA CANDIDA BORDIN MARINHO, Advogado: Dr. Lucas Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2828-71.2012.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Amaral Martins, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6-25.2013.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROPECUARIA QUANTUM LTDA., Advogado: Dr. Márcio Roberto Jorge Filho, Agravado(s): NECI DE BRITO, Advogada: Dra. Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 463-09.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 1270-36.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IVALDO RAIMUNDO DE ARRUDA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo regimental do Reclamante; II - dar provimento ao agravo regimental da União para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da União por violação ao art. 310, § 5º, da Lei 11.907/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos reajustes salariais previstos na Tabela de Referência anexa ao Decreto 6.657/2008, restabelecendo, assim, a r. sentença que julgou improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante, na forma da lei. **Processo: CauInom - 10681-87.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): CONSTRAUSS



FUNDACOES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Arcari Brito, Advogado: Dr. Cristiano Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Arcari Brito, Réu: LAURENCIO DAMASCENO, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa. Transcorrido o prazo recursal, proceda-se ao apensamento da ação cautelar aos autos principais. **Processo: ARR - 169400-63.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO AFONSO COSTA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas extras decorrentes do período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor, como extra, desde que superior a dez minutos diários, o tempo despendido nesse trajeto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos minutos que antecedem à jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, como se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remanescentes. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: ARR - 64000-19.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA TREVISANI BONACCORSI, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s) e Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento de VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e do recurso de revista de GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A e VRG Linhas Aéreas S/A; II) dar provimento ao agravo de instrumento de ALESSANDRA TREVISANI BONACCORSI para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 20600-50.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por contrariedade à OJ Transitória n. 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para estabelecer que o adicional por tempo de serviço tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual. **Processo: ARR - 187000-97.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da



Reclamada. **Processo: ARR - 536000-66.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ WANDERLIND, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e no mérito negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à multa por embargos protelatórios, por violação dos arts. 5º, LV, da CF e 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a penalidade aplicada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto à configuração do dano moral decorrente de transporte de valores, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-LUIZ WANDERLIND, o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: ARR - 344-91.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALVES DA ROCHA FILHO, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s) e Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 483-07.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO CATUNDA MENDES, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrente(s): CARBEN USINAGEM DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 1108-74.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉA MOSQUINI PIRES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, integrações e incorporação dos pagamentos à folha de salários do autor, julgando-se improcedente a ação trabalhista. Custas, pela reclamante, no total de R\$ 144,38 (cento e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 7.219,44 (sete mil duzentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos). Deferidos os benefícios da justiça gratuita, com base no art. 790, § 3º, da CLT.; **Processo: ARR - 1747-69.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s) e Recorrente(s): VAGNER LEITE, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de MD PAPÉIS LTDA. II - conhecer do recurso de revista de VAGNER LEITE apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença. **Processo: ARR - 3056-38.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA TEREZINHA FENILLI, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "dano moral", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para acrescer à condenação a indenização a título de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária desde a data da publicação da sentença (primeira a fixar tal condenação), com juros desde o protocolo da ação. **Processo: ARR - 255-11.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALD LOHMANN, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Agravado(s) e Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Votorantim, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Stefanini Consultoria, por contrariedade à Súmula 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em juízo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às multas previstas dos arts. 467 e 477 da CLT, por violação dos referidos dispositivos, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento das multas a que se referem os mencionados dispositivos de Lei. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à multa convencional, por violação art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da multa convencional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 423-33.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CÉLIA PEREIRA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, integrações e incorporação dos pagamentos à folha de salários do autor, julgando improcedente a ação trabalhista. Custas, pela reclamante, no total de R\$ 415,73 (quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 20.786,55 (vinte mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). **Processo: ARR - 805-26.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIA NEIDE EUGENIO PERES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista das reclamadas, por violação art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, integrações e incorporação dos pagamentos à folha de salários do autor, julgando-se improcedente a ação trabalhista. Custas, pela reclamante, no total de R\$ 177,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 8.872,01. **Processo: ARR - 1499-52.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGAÍ ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Dayro Gennari, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "juros de mora", por contrariedade a Sumula 439/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os juros de mora incidam desde o ajuizamento da ação. **Processo: ARR - 1889-62.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE AGOSTINHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, integrações e incorporação dos pagamentos à folha de salários do autor, julgando-se improcedente a ação trabalhista. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.250,48 (mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 62.524,35 (sessenta e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). **Processo: ARR - 172-15.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON JOSÉ JANUÁRIO, Advogado: Dr. Renato Borges Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 537-68.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Germano de Sordi, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Dr. Murilo Gustavo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1177-31.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EDIVALDO BATISTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Denise Miranda da Silveira Gatto, Agravado(s) e Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Carlos Renato Santos de Bessa, Agravante(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo de Paiva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da segunda reclamada NESTLÉ BRASIL LTDA. e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada JSL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da JSL S.A. apenas quanto à imposição de multa do art. 467 da CLT, por violação do preceito legal e, no



mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da referida penalidade.; **Processo: ARR - 117400-69.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): NEREIDA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação dos arts. 1º, III, e 5º, X, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de limitação ao uso do banheiro. **Processo: ED-RR - 133200-79.1994.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Embargado(a): JOTAIR RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80700-21.2004.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): ANA CRISTINA DA CONCEICAO DA SILVA MESQUITA, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 134700-36.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ ROMUALDO, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 128000-96.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): SINDIÔNIBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da União. **Processo: ED-RR - 129900-33.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): CÉLIO MARCHESINI, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 53500-06.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TADEU MATOS PACHECO, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 77400-10.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 117740-57.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EXPRESSO



RIACHO GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Hélio César Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ana Verbena Sousa Silvestre, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, sem modificação no julgado. **Processo: ED-AIRR - 550400-54.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALEXANDRE FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): SELECOM OUTSOURCING DE SISTEMAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 209-46.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 660-09.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Embargado(a): THELMA CECILIA DE FELIPPO, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 728-31.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): MARIA DA LUZ LEMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Odair Pereira Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 735-67.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIANO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Magalhães de Amorim, Embargado(a): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1147-50.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROQUE BAGGIO, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1193-12.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDVALDO DE SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1574-52.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): JOSÉ ELEOVALDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Embargado(a): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1944-61.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLÁUDIO FELIPE BERNARDO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2706-78.2010.5.02.0048 da 2a.**





**Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 15600-10.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargante: MARIA DA PENHA MACEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 20100-92.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Embargado(a): PAULO TESCH, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 374-70.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): SOLANGE CARLETTE BORGES, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 410-49.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Embargado(a): ELAINE HOLANDA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 473-66.2011.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. César José de Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARIRI, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 893-75.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA, Advogado: Dr. Flávia Carreira do Valle, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Dr. Edson Galdino Vilela de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1056-66.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS - PARANA METROLOGIA, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Embargado(a): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): DEIVID SENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1066-25.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): PAULO SÉRGIO CASSIMIRO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Inaiá Mello Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1088-44.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): MARILURDES SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR -**



**1114-82.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Embargado(a): ELAINE CORREA DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Dr. Tito Lívio Ferreira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1166-36.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): LUIZ CARLOS FARTO, Advogado: Dr. Marcos Emanuel Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1392-61.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): GILBERTO GUIMARAES MENDES, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1788-08.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): ALOISIO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Simões Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1965-31.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MOACYR FATTORI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2037-31.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pedro Correia de Oliveira Filho, Embargado(a): MARIA ZENILDA ROSA BARBOSA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 4838-37.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Embargado(a): SANDRA MARA MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AgR-ED-RR - 123000-41.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Embargado(a): JOSÉ DE ARIMATEIA FERNANDES, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AgR-ED-RR - 187500-04.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO RIO GRANDE DO NORTE - DER, Advogado: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): MARIA DA PAZ DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Irary Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 116-90.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO



ANCHIETA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Forster, Embargado(a): TATIANE PINTO FOSS, Advogado: Dr. Arlei Joás Pinto Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 132-77.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AFRÂNIO MARTINS BRANDÃO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 204-67.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anny Cléa Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 429-24.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Thereza Teixeira Bastos, Embargado(a): POMPILIO BISPO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 568-04.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Embargado(a): JOSMAR ARAÚJO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 756-95.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1070-95.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Kleyson Nascimento Barroso, Embargado(a): JOSÉ AILTON CERDEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubem Fonseca Flexa, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1213-74.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLAUDEMIR AFONSO MACHADO, Advogada: Dra. Cristina de Fatima Taborda Aymoré, Embargado(a): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1897-18.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogada: Dra. Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Embargado(a): HELENA CLÁUDIA CAMURCA FREITAS, Advogado: Dr. Vítor Santos de Godói, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 3673-70.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Embargado(a): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 150500-36.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a):



IVANILDO FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 285-15.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): SILVANA FRANCIELLY VITAL SOUZA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma